COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 51.804.355/0001-74

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 27 de outubro de 2026, às 13:00 horas, de forma não presencial, considerando-se realizada na sede social da administradora do **COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme atualizada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.804.355/0001-74 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora").

CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 72, § 7º, da RCVM 175 e das Cláusulas 3.3.4 do regulamento do Fundo ("Regulamento") e 9.2.4 do respectivo Anexo I, a convocação foi dispensada em razão da presença dos cotistas titulares da totalidade das Cotas de emissão da Classe Única do Fundo ("Cotistas").

PRESENÇA: Presentes à Assembleia a Administradora e os Cotistas, conforme lista de presença anexa, assinada digitalmente e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede da Administradora juntamente com os documentos comprobatórios de representação dos presentes. Registra-se que a **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03 ("Gestora"), comparece e se manifesta nesta Assembleia em dupla qualidade — como Cotista e como Gestora do Fundo —, conforme reconhecido no considerando "(d)" do Primeiro Aditamento ao Contrato de Gestão, sendo suas manifestações em cada qualidade consignadas separadamente nesta ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Ferreira; e Secretária: Maquilene Cardoso.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(1) o recebimento e a apreciação da notificação encaminhada pela Copel Serviços S.A. ("Copel") em 1º de outubro de 2026 ("Notificação CEI"), nos termos da Cláusula 2.4.7 do "Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participações e Outras Avenças", na versão consolidada constante do Anexo I ao Primeiro Aditamento de 17 de julho de 2026 ("Contrato de Gestão");

(2) a instituição do 1º Ciclo Estratégico de Investimentos (CEI), nos termos da Cláusula 2.4.4 do Contrato de Gestão, com a fixação de sua estratégia e diretrizes de investimento;

(3) o prazo de vigência do 1º CEI, o mecanismo de prorrogação mediante comunicação da Copel, a faculdade de encerramento pela Copel mediante aviso prévio e o procedimento de solicitação de encerramento pela Gestora, sujeito à anuência;

(4) o registro da aprovação do 1º CEI pelos Cotistas e pela Gestora, na forma exigida pela Cláusula 2.4.4 do Contrato de Gestão;

(5) a fixação da data de início de vigência do 1º CEI, para fins de caracterização de sua efetiva implementação;

(6) o reconhecimento do regime de Remuneração Ordinária do Gestor aplicável durante os Períodos de Vigência CEI e a convenção quanto ao rateio do valor mínimo mensal em meses parcialmente compreendidos em Período de Vigência CEI;

(7) a autorização à Administradora e à Gestora para a prática dos atos necessários à implementação das deliberações; e

(8) a rerratificação da ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 17 de julho de 2026, quanto à data de início dos efeitos da alteração da Remuneração da Administradora e da Remuneração do Custodiante.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, feita a leitura da Ordem do Dia e aberta a discussão, os Cotistas representando a totalidade das Cotas subscritas do Fundo e aptas a votar, não computadas as Cotas de titularidade da Gestora, por força das Cláusulas 3.7(i) do Regulamento e 9.6(i) do Anexo I do Regulamento, decidiram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, conforme segue:

(1) APROVAR o recebimento e tomar conhecimento da Notificação CEI, na forma da Cláusula 13.1 do Contrato de Gestão, cujo inteiro teor integra a presente ata como Anexo I, e cujo conteúdo atende aos requisitos mínimos da Cláusula 2.4.7 do Contrato de Gestão.

(2) APROVAR a instituição do 1º Ciclo Estratégico de Investimentos, aplicável à Classe Única do Fundo e, quando constituída, à Nova Classe ou Subclasse de Cotas, nos termos da Cláusula 2.4.4 do Contrato de Gestão, com as seguintes características:

(a) Estratégia e portfólio-alvo. O portfólio-alvo compreende as 10 (dez) verticais estratégicas definidas pela Copel no âmbito do programa Conexão Copel — Chamada de Startups 2026, conforme relacionadas na Notificação CEI (Anexo I), observado que o enquadramento de cada oportunidade na definição de Empresa Alvo da Cláusula 2.1.1 do Contrato de Gestão, na Política de Investimento e nos limites do Regulamento será verificado caso a caso.

(b) Perfil das Empresas Alvo (orientação preferencial inicial, não exaustiva e não vinculante). Maturidade tecnológica em estágio avançado (TRL 8-9) validada em ambiente real; tração financeira comprovada por receita recorrente relevante ou aporte prévio; estágio preferencial de Seed a Série B, com equipe dedicada

e capacidade de escala; e aderência clara a pelo menos uma das verticais, com hipótese de aplicação na Copel.

(c) Dinâmica de trabalho. Durante a vigência do 1º CEI, a Gestora avaliará prioritariamente as startups oriundas do programa Conexão Copel selecionadas pela banca de avaliação constituída pela Copel, podendo, adicionalmente, encaminhar à Copel oportunidades aderentes à tese originadas por outras vias. Os alinhamentos quanto a escopo, critérios de seleção e cadência de trabalho ocorrerão em reuniões recorrentes entre a Gestora e a equipe da Copel responsável pelo acompanhamento do Fundo (VPEN – Vice-Presidência de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital, por meio da Superintendência de Estratégia e Inovação), sem prejuízo das competências do Comitê de Investimento, a quem as diretrizes ora aprovadas serão submetidas na primeira reunião subsequente, nos termos da Cláusula 10.5(iv) do Anexo I do Regulamento, e das obrigações da Gestora previstas no Contrato de Gestão e no Regulamento.

(d) Obrigações Complementares. Durante o Período de Vigência CEI ora instituído, tornam-se exigíveis da Gestora, em complemento às Obrigações Ordinárias do Gestor, as Obrigações Complementares Durante CEI previstas na Cláusula 2.4.2 do Contrato de Gestão, admitindo-se igualmente a atuação do Consultor Especializado no processo de seleção das Empresas Alvo, na forma da Cláusula 3.5 do Anexo I do Regulamento, observado que a contratação do Consultor Especializado pela Gestora depende de aprovação do Comitê de Investimento e que a respectiva remuneração, paga diretamente pela Classe Única, é deduzida da Remuneração Ordinária da Gestora, nos termos da Cláusula 5.5 do Anexo I do Regulamento, sem custo adicional para a Classe Única. Fica também consignado que a Cláusula 3.4 do Anexo I do Regulamento relaciona, de forma própria, as obrigações que se tornam exigíveis da Gestora durante o Período de Vigência CEI.

(3) APROVAR, para os fins da Cláusula 2.4.4 do Contrato de Gestão, o seguinte regime de vigência do 1º CEI, ficando o mecanismo integralmente pré-aprovado, de modo que sua operação não dependerá de nova deliberação assemblear:

(a) Prazo inicial. 6 (seis) meses contados da data fixada no item (5) abaixo, correspondente ao prazo mínimo de vigência por CEI previsto na Cláusula 2.4.7(i) do Contrato de Gestão.

(b) Prorrogação. Findo o prazo inicial, o 1º CEI poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, mediante comunicação escrita da Copel à Gestora, na forma da Cláusula 13.1 do Contrato de Gestão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período em curso, sem necessidade de nova Notificação CEI ou deliberação. A ausência de comunicação nesse prazo importará o encerramento do 1º CEI ao término do período em curso, aplicando-se, quanto aos efeitos, o disposto na parte final da alínea (c).

(c) Encerramento pela Copel. A partir do término do prazo inicial referido na alínea (a), a Copel poderá manifestar, a qualquer tempo, o encerramento do 1º CEI, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e na forma da Cláusula 13.1 do Contrato de Gestão. Ao término de tal prazo, cessará o Período de

Vigência CEI e retomar-se-á, automaticamente, o regime de Período de Transição de Ciclo, na forma das definições constantes do Regulamento.

(d) Solicitação de encerramento pela Gestora. A Gestora poderá, igualmente a partir do término do prazo inicial, solicitar o encerramento do 1º CEI, mediante comunicação escrita e fundamentada à Copel, na forma da Cláusula 13.1 do Contrato de Gestão. O encerramento dependerá de anuência expressa e por escrito da Copel, a ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, entendendo-se a ausência de manifestação nesse prazo como não anuência. Havendo anuência, o encerramento produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a respectiva manifestação, ou em data diversa que as Partes acordarem, aplicando-se, quanto aos efeitos, o disposto na parte final da alínea (c).

(e) Natureza das prorrogações. As prorrogações de que trata a alínea (b) constituem prorrogação do prazo de vigência do 1º CEI, e não a instituição de novos CEIs, considerando-se integralmente atendido o prazo mínimo de vigência da Cláusula 2.4.7(i) do Contrato de Gestão com o decurso do prazo inicial.

(f) Avaliação periódica. A conveniência da manutenção ou do encerramento do 1º CEI será avaliada pelas Partes nas reuniões recorrentes referidas no item (2)(c) acima.

(g) Limite. As prorrogações observarão o limite do Período de Investimento, ao qual os Períodos de Vigência CEI estão circunscritos nos termos do Contrato de Gestão e do Regulamento.

(4) Para os fins e efeitos da Cláusula 2.4.4 do Contrato de Gestão, ficam expressamente consignadas:

(a) **APROVAÇÃO PELOS COTISTAS**. A instituição do 1º CEI e o regime de vigência aprovado no item (3) foram aprovados pela Copel Serviços S.A., titular da totalidade das Cotas aptas a compor o quórum de aprovação, não computadas as Cotas de titularidade da Gestora, por força das Cláusulas 3.7(i) do Regulamento e 9.6(i) do Anexo I do Regulamento.

(b) **APROVAÇÃO PELA GESTORA**. A Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de Gestora do Fundo, manifestou expressamente sua aprovação à instituição do 1º CEI e ao regime de vigência aprovado no item (3), declarando conhecer e aceitar as Obrigações Complementares Durante CEI, a dinâmica de trabalho e as demais diretrizes constantes da Notificação CEI.

As manifestações das alíneas (a) e (b) são autônomas e cumulativas, atendendo separadamente aos requisitos de "aprovação pelos Cotistas" e "aprovação pelo Gestor" da Cláusula 2.4.4 do Contrato de Gestão.

(5) APROVAR a fixação, como data de início de vigência do 1º CEI, da data de realização desta Assembleia, considerando-se, a partir de tal data, efetivamente implementado o 1º CEI para todos os fins da Cláusula 2.4.4 do Contrato de Gestão e caracterizado o Período de Vigência CEI na forma do Regulamento.

Fica consignado que a instituição do 1º CEI produz efeitos exclusivamente prospectivos, não alcançando período anterior, e que, na mesma data, encerra-se o Período de Transição de Ciclo em curso. A Gestora declara nada ter a reclamar, a qualquer título, em razão das atividades desenvolvidas anteriormente à referida data.

(6) CONSIGNAR que, a partir da data fixada no item (5) e enquanto vigente o 1º CEI, a Remuneração Ordinária do Gestor passa a observar a Remuneração Ordinária do Gestor – CEI, nos termos da Cláusula 7.2(ii) do Contrato de Gestão e da Cláusula 5.4(ii) do Anexo I do Regulamento, deixando de ser devida, na mesma data, a Remuneração Ordinária do Gestor – Transição de Ciclo, prevista na Cláusula 7.2(i) do Contrato de Gestão e na Cláusula 5.4(i) do Anexo I do Regulamento.

Ainda sobre o item 6 da ordem do dia, **CONSIGNAR** que a alteração referida acima decorre da aplicação automática de regime já previsto na Cláusula 5.4 do Anexo I do Regulamento e no Contrato de Gestão, não configurando elevação de qualquer das taxas que compõem a Remuneração dos Prestadores de Serviço, nem matéria a exigir deliberação autônoma.

Por fim, no tocante ao mesmo item 6 da ordem do dia, **CONVENCIONAR**, para dirimir eventual dúvida quanto aos meses parcialmente compreendidos em Período de Vigência CEI, que o valor mínimo mensal integrante da Remuneração Ordinária do Gestor – CEI será apurado *pro rata* pelos Dias Úteis do respectivo mês em que houver CEI vigente, em consonância com o critério de apropriação por Dia Útil à base de 1/252 previsto na Cláusula 5.4.1 do Anexo I do Regulamento. Idêntico critério aplica-se ao valor mensal fixo componente da Remuneração Ordinária do Gestor – Transição de Ciclo. Consigna-se que os valores mínimos mensais observam o reajuste anual pelo IPCA a partir de 1º de março de 2026, Data de Alteração da Remuneração Ordinária da Gestora definida no Regulamento.

(7) AUTORIZAR a Administradora e a Gestora a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo os registros contábeis e cadastrais aplicáveis, as comunicações eventualmente devidas aos órgãos reguladores e autorreguladores e o arquivamento desta ata e de seus anexos.

CONSIGNAÇÕES ADICIONAIS: Os Cotistas e a Gestora solicitaram as seguintes consignações adicionais:

1. Reorganização do Fundo. Os Cotistas registram que a instituição do 1º CEI ocorre sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4.5 do Contrato de Gestão, permanecendo a realização de novos investimentos em Empresas Alvo condicionada à conclusão e implementação da Reorganização do Fundo e devendo ocorrer exclusivamente por meio da Nova Classe ou Subclasse de Cotas. A Reorganização será objeto de deliberação em assembleia própria e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório final de auditoria (*due diligence*) da primeira Empresa Alvo cujo investimento tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento no âmbito do 1º CEI, ficando a Administradora e a Gestora incumbidas de submeter a respectiva proposta aos Cotistas. O descumprimento desse prazo não extinguirá o 1º CEI, cabendo ao Comitê de Investimento reapreciar a operação ou aos Cotistas e à Gestora acordar prazo suplementar.

2. Classe Única. Permanece aplicável a Cláusula 2.4.6 do Contrato de Gestão, segundo a qual as chamadas de capital e os novos aportes na Classe Única destinam-se exclusivamente ao custeio de encargos, despesas e realização de *follow on* em ativos já investidos, vedada a realização de novos aportes na Classe Única para novos investimentos em Empresas Alvo.

3. Ausência de alteração normativa. As deliberações ora aprovadas não importam alteração do Regulamento, de seu Anexo I ou da Política de Investimento.

Os Cotistas declaram expressamente que tiveram acesso prévio e integral a todos os documentos relevantes, necessários para a tomada de decisão de forma informada, consciente e devidamente embasada.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe Única, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável. Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, se não de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Contrato de Gestão, conforme o caso.

Em razão da presença da totalidade dos Cotistas, foi dispensado o envio do resumo das deliberações.

A Administradora e a Gestora aproveitam a oportunidade para rerratificar a ata da AGC, realizada em 17 de julho de 2026, visto que constou no item 3 da ordem do dia que a alteração da Remuneração da Administradora e da Remuneração do Custodiante, teriam "efeitos retroativos ao mês de março de 2026", sendo que o correto seria o que constou no Regulamento do Fundo, qual seja, "a partir de 1º de abril de 2026", na exata forma Transcrição das Cláusulas 5.2 e 5.3 do Anexo I do Regulamento, a que se refere o item (8) das deliberações:

> *"5.2 Remuneração da Administradora. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração ("Remuneração da Administradora") correspondente a: (i) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido no Período de Investimento, e 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o capital investido líquido no período de desinvestimento, desde a Data de Início do Fundo até 31 de março de 2026; e (ii) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido da Classe Única durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, a partir de 1º de abril de 2026.*
>
> *5.2.1 Valor Mínimo Mensal. A Remuneração da Administradora deverá observar o mínimo mensal bruto de: (i) R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), desde a Data de Início do Fundo até 31 de março de 2026, corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Início do Fundo; e (ii) R$ 17.424,50 (dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de abril de 2026, corrigido anualmente com base no IPCA, ou por*

outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de efetivação da respectiva alteração aprovada em assembleia geral de cotistas.

5.2.2 Cálculo da Remuneração da Administradora. A Remuneração da Administradora será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.3 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga em até 5 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo.

5.3 Remuneração do Custodiante. Pela prestação dos serviços de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Remuneração da Administradora ("Remuneração do Custodiante") equivalente a 0,03% (zero inteiros e três centésimos por cento) ao ano sobre (ii) [sic] a Taxa Global da Remuneração dos Prestadores de Serviços, desde a Data de Início do Fundo até 31 de março de 2026 ; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe Única durante todo o Prazo de Duração da Classe Única a partir de 1º de abril de 2026, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal devido ao Custodiante, de acordo com os termos acordados no Contrato de Custódia.

5.3.1 Cálculo da Remuneração do Custodiante. A Remuneração do Custodiante será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente."

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois, lida, aprovada e assinada pela Mesa.

A Mesa e os Cotistas reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e de seus termos, bem como de sua lista de presença, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataforma a ser decidida de comum acordo.

Adicionalmente, a Mesa e os Cotistas expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários desta Ata e de sua lista de presença mediante suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados digitais não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, sendo certo que qualquer de tais

certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, com a respectiva vinculação aos seus respectivos termos.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

_____	_____
Laila Ferreira	**Maquilene Cardoso**
Presidente	Secretária

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Administradora

_____

VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.804.355/0001-74

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO CEI E CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

(restante da página intencionalmente em branco)